

CONTRATO Nº 270/2009

REF.: EDITAL Nº 010/2009 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS
ETEP LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifº Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA**, com sede na Rua Pinheiros, 498, cjs. 11 e 12, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.598.392/0001-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LINEU RODRIGUES ALONSO**, inscrito no CPF sob o nº 598.393.338-87, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA EM DETECÇÃO E DIAGNÓSTICO DE CAUSAS DE VAZAMENTOS NÃO VISÍVEIS EM REDES, RAMAIS E DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E IDENTIFICAÇÃO DE OUTRAS OCORRÊNCIAS VISANDO REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA DA CESAN, NOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, VIANA E VILA VELHA, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 847-2008-00226, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1787ª, de 07/10/2009, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3573/2009, de 27/10/2009, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, da Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



Handwritten signatures:
Cuy
A
PL

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA EM DETECÇÃO E DIAGNÓSTICO DE CAUSAS DE VAZAMENTOS VISÍVEIS EM REDES, RAMAIS E DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E IDENTIFICAÇÃO DE OUTRAS OCORRÊNCIAS VISANDO REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA DA CESAN, NOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, VIANA E VILA VELHA, NESTE ESTADO.**
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS** e no **ANEXO VI – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS** do presente Edital.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 010/2009 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 23/09/2009 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme Código de Empreendimento nº 4102001209-0 – 001-3.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** constantes do **LOTE II** é de **R\$ 1.169.351,50** (um milhão, cento e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), referenciado ao mês de **JUNHO/2009**.
- 3.1.1 O percentual de desconto aplicado sobre o valor orçado pela **CESAN (R\$ 1.195.667,56)**, foi de **2,20%** (dois vírgula vinte por cento).
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos conforme segue:
1. Limpeza dos locais de trabalho;
 2. Mão-de-obra especializada, conforme exigências desse Edital e da Especificação Técnica dos Serviços;
 3. Transporte e deslocamentos em geral, inclusive combustível, manutenções e cobertura de risco total para os veículos utilizados na execução dos serviços;
 4. Seguros em geral;



5. Equipamentos e ferramentas necessários, conforme exigências desse Edital e da Especificação Técnica dos Serviços;
6. Mobilização no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e respectiva publicação na imprensa oficial;
7. Desmobilização;
8. Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos SERVIÇOS;
9. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos SERVIÇOS;
10. Hora extra;
11. Adicional noturno;
12. **BDI, composto de:**
 - Administração Central;
 - Administração Local composta de:
 - Instalação física
 - mão-de-obra indireta
 - uniforme
 - equipamentos de proteção individual conforme Normas de Segurança e Medicina do Trabalho
 - vale transporte e alimentação conforme legislação
 - despesas decorrentes do acordo coletivo da categoria da mão-de-obra executora dos serviços contratados
 - despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
 - Impostos
 - Lucro

OBSERVAÇÃO:

Os **SERVIÇOS** deverão ser executados no horário normal e/ou em horário extraordinário de acordo com a condição do Sistema de Abastecimento de Água onde serão executados os serviços, conforme definido na **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS – ANEXO V** e determinação da fiscalização da **CESAN**, sendo os custos de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a **CESAN**.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 O prazo para mobilização é de 15 (quinze) dias contados a partir da **Ordem de Início de Serviços – O.I.S.**
- 4.3 Os serviços serão executados através da emissão de Ordens de Serviço Específico – O.S.E. para cada Lote de Pesquisa, contendo a caracterização da área a ser pesquisada e o prazo para início e término dos serviços.
- 4.4 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá, para cada ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posterior

- 4.5 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 5 (cinco) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)** a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Carta de Fiança Bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 58.467,57 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vm \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 55,4\% + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,9\% + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 43,7\% \right]$$

R = Valor do reajustamento procurado;

Vm = Valor da medição dos serviços executados a preço Po;

S = Índice Coluna 01 – (Índice Nacional de Custo da Construção) – Mão-de-Obra;

M = Índice Coluna 02 – (Índice Nacional de Custo da Construção) – Materiais;

E = Índice Coluna 15 – (Máquinas e Equipamentos, Bens de Produção, Disponibilidade Interna);

Índice com indicador "1" – Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento

Índice com indicador "0" – Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN (JUNHO/2009)**.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação, desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 7.4 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.



- 7.5 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das obras, serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – O-GDA**, através da **DIVISÃO DE OPERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO - O-DOD** da **CESAN**.

- 9.2 A fiscalização dos serviços pela **CESAN** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais ou a **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**, anexa a esse Edital.

- 9.3 A fiscalização, com base na programação de pesquisa para cada período poderá selecionar 10% (dez por cento) da extensão de rede programada, para controle de qualidade da execução do serviço pela **CONTRATADA**.

- 9.4 A fiscalização, através de equipe própria, poderá desenvolver pesquisa e detecção de vazamentos durante o mesmo período da **CONTRATADA**, em trechos que serão somente de seu conhecimento. Os resultados desta pesquisa, em periodicidade coincidente, serão os parâmetros de qualidade. Os vazamentos eventualmente detectados pelas equipes próprias da **CESAN** serão demarcados em croquis.

- 9.5 Serão considerados como não-conformidades os casos em que a **CONTRATADA** não demarque no campo vazamento detectado pela fiscalização, ou demarque vazamento em local em que o mesmo não exista, confirmando-se a pesquisa da fiscalização. Entende-se como erro de demarcação aquele que for comprovado a uma distância maior do que 1,0 m do ponto demarcado originalmente.

- 9.6 O critério de avaliação da qualidade do serviço de detecção de vazamento não-visível é o seguinte:

- 9.6.1 Levantados os casos de não-conformidade, a avaliação do grau de qualidade se fará conforme o seguinte critério:

- VR: quantidade de vazamentos realmente existentes
- VCT: quantidade total de vazamentos marcados pela Contratada
- VCC: quantidade de vazamentos marcados pela Contratada e confirmados em campo

- 9.6.1.1 Serão definidos então, para a Contratada:

IP: Índice de Performance

IC: Índice de Cobertura

IA: Índice de Acerto

Onde:

$$IC = \frac{VCC}{VR} \times 100 \quad (\%)$$

$$IA = \frac{VCC}{VCT} \times 100 \quad (\%)$$

$$IP = \frac{IC + IA}{2} \quad (\%)$$

- a) A análise do IP levará às seguintes providências:
- Se $IP \geq 90\%$ O serviço será recebido e aprovado.
 - Se $75\% \leq IP < 90\%$ O serviço não será recebido. A **CONTRATADA** deverá refazer a pesquisa na totalidade do Lote, sem custos para a **CESAN**, que sofrerá nova avaliação, conforme os procedimentos descritos anteriormente.
 - Se $IP < 75\%$ O serviço não será recebido. A **CONTRATADA** deverá refazer a pesquisa na totalidade do Lote, sem custos para a **CESAN**, que sofrerá nova avaliação, conforme os procedimentos descritos anteriormente. Será aplicada, também, multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços referenciados à pesquisa, sendo considerada a extensão do Lote.
- b) Se a extensão total acumulada a ser refeita atingir 20% (vinte por cento) da extensão contratada ou se a extensão multada acumulada atingir 10% (dez por cento) da extensão total contratada, a **CESAN** poderá rescindir o contrato.
- c) Aplicam-se subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV do Capítulo III da Lei 8.666/93.
- d) No caso em que a confirmação em campo dos vazamentos marcados pela contratada não ocorrer até a data do fechamento da medição, as providências descritas no item "a" serão aplicadas na medição do mês subsequente.
- 9.7 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na **Norma ENG/OB/032/01/05**, constante do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital.
- 9.8 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 10.1.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 10.1.3 Fornecer, junto com a Ordem de Serviço Específico, através da Divisão de Cadastro Técnico, plantas impressas com todos os dados disponíveis na Base Oficial de Cadastro Técnico da **CESAN** da área referente ao Lote de Pesquisa onde será desenvolvida a pesquisa.
- 10.1.4 A Base Oficial de Cadastro Técnico da **CESAN** está em fase de atualização, portanto pode não representar a realidade dos Sistemas de Distribuição de Água em operação, porém esse fato não poderá ser utilizado como justificativa para as não-conformidades detectadas pela fiscalização da **CESAN**.
- 10.1.5 Dar apoio nas ações entre as áreas da **CESAN** para o fornecimento de informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 10.1.6 Programar a execução das manobras, quando necessárias para auxiliar na execução dos serviços.
- 10.1.7 Executar as atividades de conserto dos vazamentos detectados e demais serviços de manutenções pertinentes.



- 10.1.8 Fornecer os formulários específicos a serem preenchidos pela contratada durante a execução dos serviços de pesquisa e detecção de vazamentos não visíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital** de Concorrência, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, além das decorrentes da Lei, de normas regulamentares e normas internas da **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
- 11.3 Atender integralmente os procedimentos estabelecidos na **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**.
- 11.4 Obter todas as licenças e liberações pra execução dos serviços contratados.
- 11.5 Designar preposto, devidamente aprovado pela **CESAN**, com anterioridade à emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS, mantendo-o no local dos serviços para representá-la na execução do contrato, podendo ser o Coordenador dos Serviços.
- 11.6 Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da **CESAN**, conforme a necessidade da fiscalização da **CESAN**.
- 11.7 Providenciar e entregar à **CESAN**, com anterioridade ao início dos serviços, sem o que não será emitida a Ordem de Início dos Serviços – OIS, os seguintes documentos, considerados a partir de sua entrega como parte integrante do contrato, dele fazendo parte para todos os efeitos:
- a) cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme determina a Lei Federal no 6.496, de 07/12/77, relativa a execução das obras e/ou serviços, definindo os Responsáveis Técnicos devidamente habilitados na especialidade.
 - b) cópia autenticada da comprovação do vínculo empregatício dos profissionais certificados, conforme o nível de cada um, integrantes da equipe técnica disponibilizada:
 - CLT: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e livro/ficha de registro (Níveis 1, 2 e 3);
 - Autônomo: Contrato de Prestação de Serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos (somente para Nível 3);
 - Sócio: Contrato Social (Níveis 1, 2 e 3).
- 11.8 Fornecer à **CESAN** relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços na qual conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado.
- 11.9 Em especial para o(s) profissional(is) que possibilitou(aram) a qualificação técnica da **CONTRATADA** quando da licitação ou para qualquer outro membro da equipe técnica, em caso de necessidade de substituição, esta somente poderá ocorrer por profissional de currículo equivalente ou superior ao substituído, após aprovado pela **CESAN**.



- 11.10 Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes adequados à função e da identidade funcional da **CONTRATADA** dentro da área de realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente e normas internas da **CESAN**, devendo o uniforme conter a descrição "A SERVIÇO DA CESAN".
- 11.11 Fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros.
- 11.12 Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada pela fiscalização da **CESAN** a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com o cronograma, nas suas etapas básicas intermediárias.
- 11.13 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais, Estaduais e Federais que interfiram na execução das obras e/ou serviços, destacando-se a legislação ambiental.
- 11.14 Manter as áreas dos serviços ou de armazenamento e estocagem de materiais e equipamentos, devidamente demarcadas, isoladas, sinalizadas e vigiadas, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, mantendo ainda as áreas contíguas em perfeito estado de arrumação e limpeza, e tudo fazendo para que os moradores das vizinhanças não sejam molestados, observando em especial no que for aplicável, a legislação municipal pertinente.
- 11.15 Proceder, no final dos serviços, demolição das construções provisórias, limpeza e remoção do material indesejável.
- 11.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 11.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento dos serviços pela fiscalização da **CESAN**.
- 11.18 Informar sempre no dia anterior a localização da equipe de pesquisa contratada para que equipes da **CESAN** possam fazer as fiscalizações em campo que julgarem necessárias.
- 11.19 Apresentar equipamentos e ferramentas de trabalho compatíveis com as necessidades dos serviços e que atendam a moderna tecnologia pertinente aos objetivos da Contratação, conforme Qualificação Técnica.
- os equipamentos elencados na Especificação Técnica devem atender às características mínimas ali descritas.
 - a **CONTRATADA** se obriga a realizar as manutenções e calibrações necessárias aos equipamentos.
 - a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação de propriedade dos equipamentos envolvidos nas atividades de pesquisa, ou contrato de aluguel, bem como demonstrar adequadas condições operacionais dos mesmos, sem o que não será emitida a Ordem de Início dos Serviços - OIS.

- 11.20 Fornecer veículos devidamente equipados para a prática de atividade diurna e noturna e respectivos equipamentos de segurança (cones, lanternas, coletes refletivos, etc.), com no máximo 3 (três) anos de uso, para todas as equipes envolvidas nos serviços contratados, devendo estar em bom estado de conservação.
- 11.21 Manter os veículos utilizados na execução dos serviços portando placa ou adesivo com a descrição "A SERVIÇO DA CESAN", conforme modelo específico.
- 11.22 Os veículos utilizados na execução do serviço de pesquisa e detecção de vazamentos não visíveis devem ter uso exclusivo em serviço para **CESAN**.
- 11.23 Emitir relatórios e preencher planilhas de serviços de campo na forma e periodicidade estabelecida na **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS** ou conforme definido pela fiscalização da **CESAN**.
- 11.24 Disponibilizar para execução dos serviços contratados somente profissionais com certificação válida emitida pela ABENDE no Ensaio de Estanqueidade: Detecção de Vazamentos Não-Visíveis de Líquidos sob Pressão em Tubulações Enterradas, nas quantidades requeridas pela **CESAN**, em compatibilidade à demanda de serviços.
- 11.25 Se responsabilizar pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e apoio logístico necessário aos serviços.
- 11.26 Disponibilizar técnicos específicos para acompanhar os serviços de conserto dos vazamentos detectados, em quantidade suficiente para acompanhamento de todos os serviços de conserto atendendo os procedimentos estabelecidos na **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 16 de novembro de 2009.



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34



LINEU RODRIGUES ALONSO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 598.393.338-87

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

